



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC- 01.133/11**

*Interessado: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CODATA.*

*Assunto: Adesão de Ata de Registro de Preços nº 028/2010, seguida do Contrato nº 016/2010.*

*Decisão: Regularidade.*

### **ACÓRDÃO AC2 - TC -00818/2011**

#### **RELATÓRIO**

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, a Adesão de ata de Registro de Preços nº 028/2010, seguida do Contrato nº 016/2010, da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CODATA, com a firma A.B.S. TRANSPORTES E TURISMO LTDA., objetivando a locação de dois veículos de representação tipo sedan, 0 km, motor 2.0, com 115cv, com capacidade para 05 passageiros, com vigência de 12 meses a partir de 10.08.2010, pelo valor de R\$47.280,00.

A DILIC, em relatório de fl. 78, após apresentação da cópia legível da Ata de registro de preços aderida, entendeu sanada a falha inicialmente apontada.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente e pelo arquivamento dos autos.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela regularidade da Adesão de Ata de Registro de Preços nº 028/2010, seguida do Contrato nº 016/2010 e pelo arquivamento dos autos.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

**ACORDAM, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular a Adesão de ata de Registro de Preços nº 028/2010, seguida do Contrato nº 016/2010 e pelo arquivamento dos autos.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 10 de maio de 2011.*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Procurador representante do  
Ministério Público junto ao Tribunal*